



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0167.1/2019

"Dispõe sobre o dever de disponibilização de histórico de preços dos produtos ou serviços em promoção ou liquidação aos consumidores."

Autor: Deputado Luiz Fernando Vampiro

Relator: Deputado Ivan Naatz

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Luiz Fernando Vampiro, acima enumerado, que visa obrigar os fornecedores de produtos ou serviços a disponibilizarem ao consumidor o histórico de preços dos produtos ou serviços veiculados como promoção, liquidação e queima de estoque.

Segundo a Justificação acostada pelo Autor (fls. 04/05):

É recorrente a prática de anúncios de ofertas, liquidações, promoções ou queima de estoque que induzem o consumidor a erro, fazendo-o supor que o preço que pagará pelo produto ou pela prestação de serviços será, efetivamente, vantajoso. Acredita o consumidor que o preço anunciado é o menor já ofertado pelo fornecedor ou prestador de serviço.

Ocorre que, muitas vezes, o anúncio serve apenas como chamariz para o público consumidor. Em verdade, corriqueiramente o valor do produto ou serviço é o mesmo já apresentado em meses anteriores. Outra prática comum é o aumento do preço de produtos dias ou semanas antes dos anúncios para posterior “redução” nos períodos de oferta.

Diante de tais situações, quando o consumidor busca exercer seus direitos, amparado no Código de Defesa do Consumidor, sobretudo por anúncio e propaganda enganosa, não logra êxito. Os fornecedores de produtos e prestadores de serviços raramente reconhecem o abuso, e o consumidor, frustrado, abstém-se da compra ou acaba por pagar preço superior.

[...]

As reiteradas ações desrespeitosas, sobretudo pelos fornecedores de produtos, desestimulam o consumidor a reclamar seus direitos ou a buscar socorro no Poder Judiciário. E, com isso, permite que o fornecedor reincida no desrespeito, na insídia.

O consumidor carece de liberdade e segurança ao realizar suas compras e contratações. O Projeto em tela, visa, portanto, coibir os embustes praticados.

[...]



É o breve relatório

II – VOTO

Incumbe a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa de projetos ou emendas.

No tocante à constitucionalidade, entendo que se trata de matéria relacionada a consumo, outorgada, constitucionalmente, aos Estados para também legislarem, conforme previsto no art. 24, V, da Carta da República.

Referentemente aos demais aspectos regimentalmente atinentes a esta Comissão, não encontrei óbice à regular tramitação da presente proposta legislativa.

Ante o exposto, voto, nos termos do art. 144, I, c/c art. 210, II, ambos do Rialesc, pela **APROVAÇÃO** da tramitação do Projeto de Lei nº 0167.1/2019.

Sala das Comissões,

Deputado Ivan Naatz
Relator